

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

(Atualizado em: 30/04/2024)

<b>1. VISÃO GERAL DESTE CÓDIGO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONDUTA CORPORATIVA E PESSOAL .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDOS DURANTE A ATIVIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>4. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>5. ATIVIDADE EXTERNA OU PARARELA .....</b>	<b>4</b>
<b>6. DA ATIVIDADE ANTERIOR E INGRESSO NA REAL INVESTOR.....</b>	<b>4</b>
<b>7. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....</b>	<b>5</b>
<b>8. COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA REAL INVESTOR .....</b>	<b>5</b>
<b>9. PENAS DISCIPLINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>10. ORIENTAÇÕES GERAIS DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº 21 DA CVM. 6</b>	
<b>ANEXO I .....</b>	<b>9</b>

## 1. VISÃO GERAL DESTE CÓDIGO

O Código de Conduta e Ética da Real Investor Asset Management Ltda. (“Real Investor”) estabelece as orientações sobre as normas de conduta que os funcionários da Real Investor devem seguir, tanto profissionalmente quanto em suas atividades particulares, especialmente quando o comportamento puder afetar a imagem ou reputação da empresa.

O presente Código de Ética e Conduta está em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº 21 da Comissão de Valores Mobiliários.

Os funcionários da Real Investor devem aderir às demais Políticas Internas e diretrizes que complementam este Código, além de estarem em conformidade com as leis brasileiras e regulamentações dos órgãos autorreguladores.

Em caso de dúvidas sobre o conteúdo deste documento, os funcionários devem consultar o setor de Compliance da Real Investor.

## 2. CONDUTA CORPORATIVA E PESSOAL

É dever de todos os funcionários da Real Investor demonstrarem bom senso, transparência, respeito e ética tanto dentro como fora das dependências da empresa.

É fundamental que todos os funcionários respeitem seus colegas, evitando qualquer forma de agressão física ou verbal no ambiente profissional. Intimidações, abusos ou assédios morais ou sexuais não são tolerados pela Real Investor e devem ser denunciados às autoridades competentes.

Além disso, os funcionários devem utilizar os equipamentos e ferramentas fornecidas pela Real Investor de maneira adequada, evitando danos que possam prejudicar suas funções e que devam ser reparados pela empresa.

Os bens da Real Investor devem ser utilizados exclusivamente para fins legítimos. Embora seja permitido o uso dos computadores da empresa para atividades pessoais, isso deve ser feito com moderação e sem conflito com as responsabilidades profissionais.

A Real Investor promove igualdade de oportunidades profissionais e de promoção para todos os funcionários. É responsabilidade de todos os

profissionais manter um ambiente de trabalho saudável para promover o melhor desenvolvimento conjunto da empresa.

### **3. DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDOS DURANTE A ATIVIDADE**

Os funcionários que possuírem informações relevantes e não divulgadas ao público, capazes de influenciar o valor de um investimento, devem se abster de agir ou de incentivar outras pessoas a agirem com base nessas informações.

Em caso de comprovação dessa conduta, o funcionário estará sujeito tanto às sanções criminais previstas em lei quanto a medidas administrativas, que serão aplicadas de acordo com a avaliação dos administradores da Real Investor.

### **4. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Em nenhuma hipótese um funcionário da Real Investor deve compartilhar informações sobre os clientes da empresa com terceiros, incluindo familiares, amigos e parentes, seja verbalmente ou por escrito.

Também é estritamente proibido aos funcionários divulgar dados financeiros, receitas, despesas ou aplicações financeiras da Real Investor.

A responsabilidade de preservar a confidencialidade das informações continua mesmo após o término do vínculo com a Real Investor, sujeita às consequências legais aplicáveis.

### **5. ATIVIDADE EXTERNA OU PARARELA**

Os funcionários da Real Investor não devem se envolver em atividades externas que interfiram em suas responsabilidades profissionais.

Essas atividades não devem, em geral, consumir significativamente seu tempo ou atenção dedicados ao trabalho, prejudicar a qualidade do seu desempenho, concorrer com os interesses comerciais da Real Investor, demandar o uso regular dos equipamentos, instalações e materiais de escritório da Real Investor e, principalmente, comprometer a imagem e a reputação da Real Investor ou de sua equipe.

### **6. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE ANTERIOR E INGRESSO NA EMPRESA**

O profissional recém-ingresso na Real Investor deve informar ao setor de Compliance sobre a interrupção de suas atividades anteriores, especialmente se for como assessor de investimentos, para lidar com possíveis conflitos regulatórios.

Após receber a comunicação, o setor de Compliance da Real Investor tomará as medidas necessárias e acompanhará o processo até que a inscrição seja suspensão ou cancelada junto ao órgão regulador ou autorregulador.

É proibido que qualquer funcionário da Real Investor exerça a atividade de assessor de investimentos. Além disso, é vedada qualquer forma de remuneração ou benefício em troca da indicação de fundos geridos pela gestora.

## **7. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Os funcionários da Real Investor não devem realizar duas ações conflitantes ao mesmo tempo e só devem ter acesso às informações necessárias para suas responsabilidades.

Essa restrição e segregação de atividades deve ser rigorosamente seguida não apenas entre as áreas da Real Investor onde o funcionário atua, mas também em relação a empresas associadas ou próximas.

O funcionário deve sempre garantir que não há risco de vazamento de informações confidenciais ou privilegiadas, protegendo-as e limitando sua circulação.

## **8. COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA REAL INVESTOR**

Exceto pelo Diretor de Investimentos e os funcionários expressamente autorizados pelo setor de Compliance e pelo Diretor de Risco e Compliance, nenhum funcionário tem permissão para se comunicar com a imprensa ou se dirigir ao público em geral em nome da Real Investor.

Os funcionários devem estar cientes de que apenas pessoas autorizadas têm permissão para se expressar publicamente em nome da Real Investor. Sem essa autorização prévia, os funcionários não devem responder a comentários, agir como porta-vozes ou fornecer esclarecimentos nas redes sociais da Real Investor. Estas últimas serão operadas exclusivamente por funcionários expressamente autorizados.

Além disso, é proibido aos funcionários criar perfis, usuários ou contas de redes sociais em nome da Real Investor ou que se refiram à gestora, exceto para informar sua afiliação profissional à Real Investor e o cargo ocupado.

Também é proibido a utilização da posição profissional dentro da Real Investor para promoção de cursos ou eventos.

A criação de conteúdos informativos em nome da Real Investor também é proibida, devendo ser compartilhado apenas o conteúdo criado pela própria Real Investor ou por funcionários autorizados.

## **9. PENAS DISCIPLINARES**

Ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, o funcionário declara ter ciência das Políticas, Códigos e Manuais Internos da Real Investor e concorda com as regras estabelecidas.

Os funcionários estão cientes de que qualquer violação pode acarretar penalidades determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance da Real Investor, considerando a gravidade da infração, o cargo do funcionário e o impacto para a empresa e equipe.

As penalidades podem incluir suspensão, multa e até demissão. Todas as sanções estarão em conformidade com as leis trabalhistas do Brasil e o funcionário será ouvido em todas as fases.

Toda e qualquer penalidade será aplicada somente após uma investigação adequada da infração cometida.

Ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, os funcionários afirmam que tomaram ciência das Políticas Internas e Manuais da Real Investor e concordam com as regras e princípios definidos.

## **10. ORIENTAÇÕES GERAIS DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº 21 DA CVM**

Art. 18. O administrador de carteira de valores mobiliários deve:

I – Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

II – Desempenhar suas atribuições de modo:

- a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
- b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

III – Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) a política de investimentos a ser adotada;
- b) descrição detalhada de remuneração cobrada pelos serviços;
- c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração de carteira administrada;

IV – Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

V – Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

VI – Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na forma específica de fundos de investimento;

VII – No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

VIII – Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 dias úteis da ocorrência ou identificação; e

IX – No caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

Parágrafo único – O administrador de carteira de valores mobiliários registrado exclusivamente na categoria gestor de recursos, e no exercício da função em fundos de investimento, não precisa cumprir o disposto nos incisos IV e V.



**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Através deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins que:

1. Recebi uma cópia do **Código de Ética e Conduta** (“Código”) da **REAL INVESTOR ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“REAL INVESTOR”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a REAL INVESTOR sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da REAL INVESTOR ou descumprimento deste Código.
4. A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de infrações, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela REAL INVESTOR, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

\_\_\_\_\_  
Real Investor Asset Management Ltda.

## 1. Código de Ética e Conduta - Real Investor.pdf

Documento número #e4c5c2e1-2bc6-4bee-9d01-70d443867182

Hash do documento original (SHA256): 3ea0fa657c8bb4c37dbee73cb142291ff020333eb51044ce904bbefa10bba981

### Assinaturas

 **GUILHERME LEJAMBRE VICENTE**

CPF: 062.783.999-11

Assinou em 07 jun 2024 às 08:27:35

### Log

- 06 jun 2024, 16:23:45 Operador com email daniel.braz@realinvestor.com.br na Conta c740a05d-a761-4103-b1fd-807d0cb71e20 criou este documento número e4c5c2e1-2bc6-4bee-9d01-70d443867182. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2024 (16:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2024, 16:23:46 Operador com email daniel.braz@realinvestor.com.br na Conta c740a05d-a761-4103-b1fd-807d0cb71e20 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.vicente@realinvestor.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME LEJAMBRE VICENTE e CPF 062.783.999-11.
- 07 jun 2024, 08:27:35 GUILHERME LEJAMBRE VICENTE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme.vicente@realinvestor.com.br. CPF informado: 062.783.999-11. IP: 177.94.213.217. Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 jun 2024, 08:27:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e4c5c2e1-2bc6-4bee-9d01-70d443867182.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e4c5c2e1-2bc6-4bee-9d01-70d443867182, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).